

Pedido de Cotação Nº 014/2022.

Assunto: Contratação de empresa distribuidora de galões de água, para aquisição de água mineral para consumo na Unidade Descentralizada da AGEVAP – UD 01 / Volta Redonda/RJ - Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (reedição).

Referência: CG INEA nº 01/2010

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a Contratação de empresa distribuidora de galões de água, para aquisição de água mineral para consumo na Unidade Descentralizada da AGEVAP – UD 01 / Volta Redonda/RJ - CBH Médio Paraíba do Sul (reedição), conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação de Materiais/Serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 16/03/2022 às 22:00h, para o e-mail tamires.souza@agevap.org.br

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO II.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- 3.1.6. Prova de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo III, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação é de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

6. DAS SANÇÕES

6.1. O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

6.2. A inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil



ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.3. A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Volta Redonda/RJ, 24 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Tamires Moreira de Souza
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO



		FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS			
Dados do requisitante					
Nome	Tamires Moreira de Souza				
Cargo	Especialista Administrativo				
Objeto					
Contratação de empresa distribuidora de galões de água, para aquisição de água mineral para o consumo na Unidade Descentralizada 01 da AGEVAP – UD 1 – Volta Redonda - CBH Médio Paraíba do Sul.					
Justificativa					
Faz-se necessária a contratação do serviço, por se tratar de um item de consumo imprescindível para os colaboradores que realizam expediente na Unidade Descentralizada da AGEVAP - UD 1 Volta Redonda. Como no local não há fonte de água potável, torna-se necessário a realização de compra periódica.					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência	
1	Garrações de Água Mineral Natural de 20 L	Unidade	100	R\$	1.600,00
Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço					
Secretaria Executiva do CBH Médio Paraíba do Sul - Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040. Tel. (24) 3337-5661 / (24) 98855-1076.					
Validade da Proposta: 90 dias			Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.		
Observação					
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: () ANA nº 122/2019 (X) INEA nº 160/2018 () Portaria IGAM nº 60/2019 () Código Civil e outras normas de Direito Privado A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas o referido pedido de orçamento. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor. No valor devem ser incluídos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer até 100 garrações de água mineral naturais de 20 litros, que serão entregues de acordo com a solicitação, durante 12 meses, de segunda à sexta-feira, em dia e horários a serem estabelecidos pela AGEVAP. A água mineral deverá ser sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita de galões, com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa reconhecido pelo DNPM, para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade. Os galões que na data da entrega já esteja no último mês de validade serão recusados pela Contratante. Os garrações a serem entregues deverão ser de plástico transparente e não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água. No caso de problemas com a qualidade da água, não verificados na entrega, a Contratada se responsabilizará pela troca do produto em até 24 horas. A CONTRATANTE não é obrigada a adquirir todos os galões previstos durante o período do contrato. A quantidade foi estabelecida por meio de estimativa de consumo, podendo sofrer variação. FORMA DE ATENDIMENTO As entregas deverão ser realizadas na Unidade Descentralizada da AGEVAP, denominada UD1, localizada na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, na Rua Cincinato Braga, nº 221 – Aterrado – Volta Redonda/RJ, de acordo com a solicitação por telefone dos colaboradores da AGEVAP - UD1, de segunda a sexta de 08:30h às 16:30h. Obs.: No caso de mudança de endereço, os serviços deverão ser prestados nas mesmas condições deste Formulário, porém no novo endereço dentro do mesmo município. VIGÊNCIA DO CONTRATO					

Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento das águas, conforme especificações acima descritas, obrigar-se-á:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Controlar a quantidade de galões de água que já foram entregues;
- Prover aos entregadores as informações sobre o contrato firmado para não haver problemas com divergência de informação sobre forma de pagamento;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade das entregas;
- A empresa se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 1 (uma) hora;
- Fornecer os vasilhames em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de fornecimento do produto, inclusive o preço apresentado na proposta e a regularidade fiscal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATADA, após a fiscalização do responsável, mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas e aprovadas pelo gestor do contrato.

Os recursos financeiros para a execução dos serviços correrão à conta Custeio - Contrato de Gestão INEA – AGEVAP n.º 001/2010. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal relativa a quantidade de galões de água entregues no mês de referência. A comprovação da quantidade dos garrafões de água mineral, fornecidos durante o mês, será através da apresentação dos recibos, que deverão acompanhar a nota fiscal mensal.

Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota fiscal ou boleto os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras a CONTRATANTE.

No valor devem ser incluídos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Volta Redonda/RJ, 22/12/2021.

Revisão 04 - CSG F-0192

(assinado eletronicamente)
Tamires Moreira de Souza
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)
Roberta Coelho M. Abreu
Coordenadora de Núcleo



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL					
Dados Principais do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
2	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
3	XXXXXXXXXXXX	XXX	XX		R\$ -
				TOTAL	R\$
Endereço de Entrega/Prestação				Validade da Proposta:	
Endereço CBH MPS: Rua Cincinato Braga, nº 221, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP. 27213-040.					
Observação					
Assinatura/Carimbo					



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação XX/2021

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, por sua **Diretora Executiva**, Fernanda Valadão Scudino, brasileira, solteira, advogada, cédula de identidade nº 2188225, expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.567.687-50, residente e domiciliada na Rua Visconde de Santa Isabel, nº 38, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.027-097, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa

XX
XX

, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 367/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de de água mineral para Unidade Descentralizada 01 da AGEVAP – UD 1 – Volta Redonda - CBH Médio Paraíba do Sul para abastecimento por se tratar de um item

de consumo essencial para empregados e colaboradores da AGEVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: INEA nº 01/2010;

Rubrica Orçamentária: Demais Custos Operacionais da UD1 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da contratada:

- 6.1.1.** executar os serviços e entregar o produto conforme especificações Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4.** Controlar a quantidade de galões de água que já foram entregues
Prover aos entregadores as informações sobre o contrato firmado;
- 6.1.5.** Fornecer os vasilhames em qualidade adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 6.1.6.** Emitir Nota Fiscal relativa a quantidade de galões de água entregues no mês de referência;
- 6.1.7.**
- 6.1.8.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.1.9.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.10.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

- de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.11.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.12.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.13.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.14.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.15.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.16.** manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de fornecimento do produto, inclusive o preço apresentado na proposta, além de se manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.17.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- 6.1.18.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive

quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** valor do contrato por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa administrativa;

11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.

11.5. A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- 11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - 11.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 11.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - 11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
 - 11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
 - 11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada **à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
 - 11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- 11.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- 11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional **de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- 13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela **Resolução INEA nº 160/2018**, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Resolução INEA nº 160/ 2018** e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 16.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP

FERNANDA VALADÃO SCUDINO
Diretora-Executiva
AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: